



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 04

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Inclui novo Art. 3º ao PL 101/2017, que passa a ter a redação abaixo, e pede-se a renumeração dos demais:

Art. 3º Fica proibido o porte de Spray Aerosol, ou material análogo, dentro de patrimônios públicos, de qualquer ente federativo, sem a devida autorização ou justificativa válida, devendo o portador proceder com o descarte imediato ou retirar-se do recinto.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequação da legislação municipal às tendências internacionais de regulação do tema. Espelhando a legislação de Nova York (New York Graffiti Law, §10-117), busca-se diminuir a probabilidade de danos a patrimônios públicos a partir de impedir a entrada de quaisquer pessoas com Spray Aerosol ou material análogo dentro de patrimônios públicos. Uma simples autorização ou declaração de justificativa concreta é suficiente para eximir a aplicação da presente regulação. Pede-se a renumeração dos demais artigos do PL 101/2017.

**S/S., 2 de maio de 2017.**

**JP Miranda (PSDB)  
Vereador**